

DECRETO Nº 1.626/2018

“DISCIPLINA O CALENDÁRIO DE RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS 2018/2019 DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de contenção de despesas e realização de ajustes e análises de investimentos futuros;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido calendário de recesso e férias coletivas aos servidores públicos municipais no encerramento do exercício 2018 e dias iniciais de 2019, disciplinadas na forma deste Decreto.

Art. 2º - Todos os servidores do município estarão de recesso no período de 20 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019 e gozarão de férias coletivas no período de 02 de janeiro de 2019 até 31 de janeiro de 2019, retornando às atividades normais no dia 01 de fevereiro de 2019.

§ 1º - Os serviços considerados essenciais serão mantidos pelo Município de acordo com a demanda de cada setor, preferencialmente em regime de sobreaviso, plantão e/ou escala especial, sendo que caberá aos titulares das pastas definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços abaixo relacionados:

I – tributação, arrecadação, fiscalização, gestão financeira, gestão contábil;

II – unidades administrativas que executam atividades de compras públicas, orçamentária, financeira, contábil e de folha de pagamento;

III – saúde, segurança pública, assistência social e educação.

§ 2º - Os servidores da Secretaria de Administração e a Secretaria de Planejamento e Finanças responsáveis pelas compras públicas e encerramento das contas anuais e expedição de balancetes, balanços e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal manterão suas atividades de acordo com as necessidades internas.

§ 3º - A Secretaria de Assistência Social manterá, durante o recesso e período de férias, o atendimento normal no Asilo, Unidade de Acolhimento e Capela Mortuária.

§ 4º - A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos manterá, durante o período de recesso e férias coletivas, percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus servidores para a realização de limpeza e manutenção urbana e rural, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 5º - A Secretaria de Saúde manterá seus serviços da seguinte forma:

I - atendimento de emergências com as ambulâncias durante o período de recesso e férias coletivas, além da equipe de plantão com atendimento médico, dentista e de enfermagem, em horário regular, no PAM – Pronto Atendimento Municipal;

II – as unidades de Saúde deverão retornar o atendimento no dia 17 de janeiro de 2019.

§ 6º - Aos servidores que atuarem nos serviços considerados essenciais, durante o período mencionado no caput deste artigo, será concedido férias em outra época, na forma da lei.

Art. 3º - Os servidores da Secretaria de Educação observarão o previsto no calendário escolar em relação ao período de recesso e férias, enquanto que os lotados nas Creches gozarão da integralidade do recesso e terão férias coletivas no período de 02 de Janeiro de 2019 a 17 de Janeiro de 2019.

Art. 4º - O cômputo e pagamento das férias usufruídas na forma do calendário estabelecido neste decreto dar-se-á da seguinte forma:

I – os servidores que não completaram ainda o período aquisitivo de forma integral receberão, na oportunidade, férias proporcionais ao período

trabalhado, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), alterando-se por derradeiro seu período aquisitivo, iniciando o novo período na data do início das férias coletivas;

II - os servidores que possuem período aquisitivo já completo (12 meses ou mais), receberão, na oportunidade, férias integrais ao período trabalhado, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), e não terão o período aquisitivo alterado.

Art. 5º - As disposições constantes neste Decreto não se aplicam aos servidores que estiverem em licença maternidade, licença para tratamento da própria saúde, e demais licenças constantes dos Estatutos respectivos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA